



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual – Lei n.º 8899 de 27/09/94



EDITAL G.D.G. Nº 020/2022

**PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS 2022/2023**  
**PROGRAMA INTERNO - BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**  
**PIBIC/FAMERP/FUNFARME**

O Diretor da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP informa que serão concedidas **30 Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC/FAMERP/FUNFARME** para os pesquisadores contratados e vinculados a Departamento/ Disciplina/Serviço da FAMERP/FUNFARME. A duração da bolsa será de **12 meses**, sendo sua vigência de **01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022**. O envio dos projetos deverá ser por meio do Sistema Eletrônico disponível no site [www.famerp.br/dape](http://www.famerp.br/dape).

**Enfatiza-se a importância da submissão de Projetos de Pesquisa de Educação em Saúde.**

O processo de seleção será da seguinte forma:

Etapa	Data
Lançamento deste edital	29/03/2022
Período de inscrição <i>online</i> dos projetos de pesquisa	01/04 a 09/05/2022
Avaliação consultores <i>ad hoc</i>	De 16 a 31/05/2022
Divulgação dos projetos contemplados	16/06/2022
Envio de documentos dos alunos para a DAPE	13 a 30/06/2022
Efetivação da Bolsa na FAMERP	A partir de 01/09/2022

O valor da bolsa PIBIC/FAMERP é de R\$ 300,00/mês, com o pagamento efetuado pela FAMERP exclusivamente ao aluno bolsista via depósito bancário na agência do Banco do Brasil com início em outubro/2022.

**1. Da Finalidade e atribuição das Bolsas**

- Incentivar pesquisadores e estimular os estudantes de graduação a se interessarem pela investigação básica e clínica, descobrir potenciais talentos e implementar as atividades de pesquisa científica sob orientação de pesquisadores da FAMERP.
- Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.
- Os alunos desenvolverão projetos coordenados por orientadores com vínculo formal com a FAMERP/FUNFARME e submetidos à avaliação de um Comitê Interno.

**2. Da concepção das cotas de bolsas aos orientadores e alunos bolsistas**

As cotas das bolsas serão concedidas aos orientadores vinculados à FAMERP/FUNFARME que atenderem aos termos deste edital, os quais indicarão, após a obtenção da cota, os alunos bolsistas com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto, observando princípios éticos e conflito de interesse.



### 3. Dos requisitos para o orientador e para o aluno a ser indicado como bolsista:

#### 3.1. Para o orientador:

- a) Possuir contrato trabalhista CLT ou Estatutário com a FAMERP/FUNFARME ou com a função Professor Colaborador de acordo com as regulamentações estabelecidas por Portarias FAMERP.
- b) ter produção profissional divulgada em revistas especializadas, livros, capítulo de livros, anais de encontros científicos, exposições, entre outros, nos últimos 3 anos;
- c) O orientador deverá estar, preferencialmente, credenciado nos Programas de Pós-Graduação da instituição Stricto sensu.
- d) ter disponibilidade de 4 a 12 (quatro a doze) horas semanais para a orientação, em dias e horários a serem definidos com o bolsista no início do projeto;
- e) dispor de infraestrutura adequada para a realização das atividades pertinentes ao projeto de pesquisa do bolsista;
- f) estabelecer condições adequadas de acesso às instalações laboratoriais, enfermarias, ambulatórios, recursos materiais e outras imprescindíveis para realização do Plano de Trabalho do bolsista;
- g) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução das atividades e a permanência dos bolsistas nos locais pertinentes;
- h) ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- i) orientar o bolsista nas diversas fases do trabalho de pesquisa, incluindo elaboração de relatórios técnico-científicos e a divulgação de resultados em congressos, seminários ou outros eventos e publicações;
- j) participar e divulgar obrigatoriamente os resultados do projeto de pesquisa do bolsista IC no Congresso Anual de Iniciação Científica – CAIC, Congresso Científico da FAMERP/FUNFARME no ano de finalização da bolsa;
- k) incluir o nome do bolsista em todas as publicações apresentadas em congressos e congêneres, quando se relacionar ao projeto de pesquisa do bolsista;
- l) *O orientador do último período vigente da bolsa que não compareceu na apresentação do seu(a) orientando(a), e/ou a não participação como avaliador ou coordenador em sessões de apresentações orais ou em painéis do CAIC/Congresso Científico, ou ainda que não participou dos Comitês de Avaliação dos resumos do evento, ou dos relatórios parciais e finais, ficará impedido de se inscrever neste edital nos dois anos subsequentes;*
- m) no conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverá ser considerada a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação Stricto Sensu e o nível de classificação do curso na CAPES, no qual o pesquisador solicitante está credenciado.

#### 3.2. Para o estudante:

- a) estar regularmente matriculado no curso de graduação da FAMERP;
- b) Não estar cursando o último ano de seu curso de graduação;

NX



- c) ter disponibilidade de 10 (dez) horas semanais, em dias e horários a serem definidos pelo orientador no início do projeto, para o desenvolvimento de seu projeto de pesquisa;
- e) não ter vínculo empregatício e/ou Bolsas de outras Agências de Fomento à Pesquisa, Nacionais ou Internacionais;
- f) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- g) ter bom rendimento acadêmico comprovado por meio do histórico escolar;
- h) É vedada a concessão de bolsa a estudantes matriculados exclusivamente em cursos de Educação à Distância (EaD), dado a incompatibilidade com o desenvolvimento do projeto de pesquisa.
- i) *é vedado ao orientador concorrer simultaneamente ao processo seletivo para concessão de bolsas IC PIBIC/CNPq e PIBIC/FAMERP, sob risco de desclassificação.*

#### 4. Da submissão de projetos de Iniciação Científica pelos orientadores

- a) A submissão de projeto deverá ser feita exclusivamente pelo Orientador por meio do site [www.famerp.br](http://www.famerp.br).
- 4.1) Cada orientador poderá submeter no máximo dois projetos distintos para o processo seletivo estabelecido neste edital.
- 4.2. Não serão aceitos projetos voltados à Revisão de Literatura e Relato de Casos, com exceção de projetos que visam realizar Revisão Sistemática com ou sem Metanálise.
- 4.3 Aos projetos a serem desenvolvidos em parceria com outros pesquisadores, laboratórios, unidades de pesquisa, disciplinas, departamentos e serviços, serão acrescidos 2 pontos. Nestes casos será obrigatória a apresentação de uma carta de cooperação explicando a parceria, assinada pelos responsáveis pelas unidades envolvidas na parceria .
- 4.4. É obrigatória a menção do endereço eletrônico (*link*) do Curriculum Lattes do orientador e dos orientadores que firmaram parcerias, com atualização realizada até a data de inscrição neste processo seletivo. E, de acordo com instruções contidas no site. O não cumprimento desse dispositivo implicará em perda de 1,25 pontos no processo de avaliação.
- 4.5. Sugere-se que os projetos de pesquisa de Iniciação Científica PIBIC/FAMERP a serem submetidos sejam redigidos em letra Times New Roman ou Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5.
- 4.6. Cada projeto deve conter no máximo 10 páginas compreendendo:  
Não inserir no corpo do projeto de pesquisa CAPA e SUMÁRIO.
  - a) Resumo
  - b) Introdução, com Justificativas
  - c) Objetivos
  - d) Material e Métodos ou Casuística e Métodos
  - e) Referências atualizadas (5 anos)



- f) Cronograma de Execução do Projeto detalhado com carga horária total de acordo com o período de vigência da bolsa, conforme o modelo disponível no site [www.famerp.br](http://www.famerp.br).

**4.7. Documentos a serem apresentados no ato da inscrição:**

**4.7.1. Documentos obrigatórios:**

- a) Comprovante de submissão ou de aprovação do projeto de pesquisa junto ao Comitê de Ética pertinente, quando for o caso:
- ✓ CEP – Comitê de Ética em Pesquisa;
  - ✓ CEUA – Comitê de Ética no Uso de Animais.
- b) O orientador que submeter o mesmo projeto em mais uma categoria de bolsa terá um de seus projetos desclassificado, assim como, o mesmo projeto com aluno e/ou orientador diferente.
- 4.8. Não serão aceitas inscrições fora do prazo determinado neste Edital, bem como com documentação incompleta e/ou a troca de documentos após a realização da inscrição.

**5. Obrigações para o orientador contemplado com PIBIC/FAMERP/FUNFARME**

- a) Selecionar e indicar o(s) aluno(s) bolsista para a DAPE
- b) Participar junto ao aluno da elaboração dos relatórios parcial com data pré-determinada para o mês de março e, do relatório final com entrega para o mês de setembro, ambos no ano subsequente a sua concessão, assim como acompanhá-lo na apresentação do trabalho durante o CAIC/Congresso Científico ao final da vigência da bolsa;
- c) Atuar no comitê interno de avaliação de bolsas, relatórios parciais e finais, ou ainda participar como avaliador de resumos, pôsteres e/ou temas-livres durante o CAIC/Congresso Científico, quando convocado. *O não cumprimento deste item acarretará na perda de 1,25 para o próximo processo seletivo atual.*
- d) Não ter relatórios em atraso referente às bolsas PIBIC/FAMERP ou PIBIC/CNPq do ano anterior, acarretará a perda de 1,25 da nota final do processo seletivo atual.
- e) Nas publicações e trabalhos referentes à bolsa incluir o nome do aluno e mencionar a fonte financiadora PIBIC/FAMERP.
- f) Para cancelamento da bolsa, o orientador poderá solicitar por meio de ofício à DAPE nos seguintes casos:
- f.1.) se o bolsista apresentar desempenho insatisfatório;
  - f.2.) se descumprir o plano de trabalho;
  - f.3.) se estabelecer vínculo empregatício durante a vigência da bolsa;
  - f.4.) outra justificativa que o orientador considere como impedimento do bolsista em dar continuidade ao trabalho iniciado.
- g) em caso de cancelamento de bolsa, o orientador poderá providenciar a substituição do bolsista por outro aluno que esteja engajado no projeto, ou seja, que tenha



## FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual – Lei n.º 8899 de 27/09/94

FAMERP		
PROCESSO N.º		
★	0439122	★
FLS. N.º	07	
VISTO		

conhecimento sobre o andamento da pesquisa com no máximo até 6 meses do início da vigência da bolsa. Para isso, encaminhar à DAPE a solicitação por escrito até o dia 10 de cada mês.

- h) Não havendo a substituição de bolsista, a bolsa retornará à coordenação da cota institucional da FAMERP para ser repassada ao próximo suplente da lista de classificação por pontuação.
- i) O orientador deverá garantir que o aluno cumpra com os compromissos como bolsista e, em caso de cancelamento da bolsa com devolução dos valores atualizados à FAMERP, o orientador é coresponsável pelo cumprimento dessa devolução.
- j) É vedada ao orientador transferir a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação institucional das Bolsas de Iniciação Científica.

### 6. Das obrigações para bolsistas PIBIC/FAMERP/FUNFARME

- a) Apresentar, após 6 (seis) meses de vigência da bolsa, Relatório Científico Parcial, conforme modelo disponibilizado pela Diretoria Adjunta de Pesquisa no site: [www.famerp.br](http://www.famerp.br) em Pesquisa, Processo Seletivo correspondente ao ano de participação como bolsista, com data pré-determinada no Termo de Compromisso e com a participação do orientador na elaboração do relatório;
- b) Apresentar no final da vigência da bolsa o Relatório Científico Final, em formato de artigo para publicação, contendo resultados completos da pesquisa com a devida participação do orientador na elaboração do artigo, juntamente com as normas do periódico escolhido;
- c) Inscrever-se, participar das atividades científicas e apresentação de trabalho em formato de Tema Livre, de acordo com a distribuição realizada pela comissão organizadora do evento, durante o CAIC/Congresso Científico da FAMERP/FUNFARME, no ano de encerramento da vigência da bolsa com submissão de resumo correspondente ao trabalho desenvolvido com financiamento da bolsa concedida;
- d) Nas publicações e trabalhos apresentados referentes à bolsa concedida incluir o orientador e mencionar a fonte financiadora PIBIC/FAMERP/FUNFARME;
- e) Estar recebendo, apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação de bolsas com a de outros programas, de outras agências Nacionais e/ou Internacionais como: FAPESP, CAPES, entre outras) ou da própria Instituição;  
Não é considerado acúmulo a manutenção de bolsa IC com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica. O recebimento de auxílios como assistência estudantil – alimentação, moradia, transporte não impede o recebimento de bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica;
- f) Poderá ser concedida bolsa ao aluno que esteja em estágio não obrigatório, desde que haja declaração conjunta dos orientadores de estágio e de bolsa de que a realização do

22



estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa, anexar ao projeto. O mesmo se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não obrigatório durante a vigência da bolsa.

## 7. Da seleção de projetos

Cada projeto será enviado para 3 (três) pesquisadores diferentes desta ou de outras Instituições com comprovada experiência na área do projeto. Após essa avaliação, classifica-se por pontuação pela nota mediana.

### 7.1 Critérios gerais de avaliação:

- a) Relevância científica e social do tema;
- b) Coerência teórico-metodológica;
- c) Objetivos (clareza e coerência com o tema e metodologia);
- d) Referências bibliográficas (atualizada e com formatação padronizada);
- e) Cronograma (adequado para o período);
- f) *Para o pesquisador iniciante como orientador será acrescido 1,25 pontos na soma da nota final.*

### 7.2. Equivalências atribuídas a Iniciação Científica (PIBIC):

- a) Orientador – peso 2;
- b) Projeto – peso 5;
- c) Nota de corte para nota final menor que 60% .

### 7.3. Os Resultados finais serão divulgados na *Homepage* da FAMERP -

<http://www.famerp.br>

## 8. Dos documentos após contemplação providenciar conforme descritos abaixo, acessar [www.famerp.br](http://www.famerp.br) em Pesquisa/Bolsas/Processo Seletivo do ano correspondente ao edital de bolsas vigente para modelos de ofícios e declarações:

- a) Estar cadastrado na Plataforma Lattes;
- b) Providenciar a abertura de conta corrente individual em qualquer agência do Banco do Brasil para depósito do pagamento. A FAMERP não permite a conta corrente de outros bancos, indicação de conta poupança ou de terceiros;
- c) Ofício de encaminhamento;
- d) Projeto de Pesquisa;
- e) Plano de atividades do bolsista, este com identificação do nome do aluno, orientador e título do projeto (máximo 2 páginas);
- f) Declaração de Isenção de vínculo empregatício;
- g) Declaração de Viabilidade econômica e técnica do orientador;

MA



## FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual – Lei n.º 8899 de 27/09/94

<b>FAMERP</b>		
PROCESSO N.º		
★	0439122	★
FLS. N.º	09	
VISTO		

- h) Cópia simples da Declaração de Participação em atividades científicas como Simpósios ou Congressos de Iniciação Científica, Cursos de Metodologia Científica, entre outros, do NAPP – Núcleo de Apoio à Pesquisa e Publicação da FAMERP ou de outras instituições, se pertinente.
- i) Cópia reprográfica simples do RG e CPF do bolsista;
- j) Cópia reprográfica simples do RG e CPF do orientador;
- k) Cópia simples do histórico escolar sujo (completo);
- l) Cópia simples da apólice do seguro de vida e/ou acidentes pessoais do bolsista, providenciada pela IES de origem ou, efetivado em qualquer agência bancária ou corretora de seguros e com validade de acordo com o período de vigência da bolsa;
- m) Deliberação da aprovação do projeto PIBIC/FAMERP pelo Comitê de Ética:
  - CEP – Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos;
  - CEUA – Comissão de Ética no Uso de Animais;A falta de qualquer dos documentos citados e o descumprimento do prazo previsto neste Edital acarretará na desclassificação do candidato;
- n) Todos os documentos deverão ser digitalizados e enviados para a DAPE via email [pesquisa@famerp.br](mailto:pesquisa@famerp.br).


### 9. Da vigência da bolsa e renovação de PIBIC/FAMERP/FUNFARME

- a) A vigência da bolsa é de 12 (doze) meses. Para solicitar a renovação da PIBIC/FAMERP, o trabalho deverá estar concluído. Salienta-se que o projeto atual a ser desenvolvido pelo respectivo aluno, visando complementar o estudo anterior, incluindo novo(s) objetivos(s), deve ser inscrito no Processo Seletivo vigente.
- b) **Duração**  
O pedido de prorrogação para a entrega do relatório final e a sua devida aprovação não poderá ultrapassar o período máximo de 24 meses do início da vigência da bolsa.

### 10. Das disposições finais

- a) Nos casos de mensalidade(s) recebida(s) indevidamente ou ainda o não cumprimento dos requisitos e compromissos estabelecidos neste Edital, acarretará na devolução à FAMERP dos valores atualizados recebidos, mediante parecer desta diretoria;
- b) Em caso de dúvidas ou esclarecimentos adicionais, o bolsista e o orientador deverão sempre se reportar à Coordenação de Iniciação Científica desta IES;
- c) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos em reunião extraordinária da Câmara de Pesquisa e/ou Comitês Avaliação.

São José do Rio Preto, 23 de março de 2022

  
Prof. Dr. Francisco de Assis Cury  
Diretor Geral